



DECRETO Nº 2.060, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra para o Ano Letivo de 2026 e dá outras providências.)

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas da rede municipal de ensino, tanto na sessão inicial quanto naquelas que ocorrerem durante o ano letivo vindouro, assim como garantir a impessoalidade durante todo o processo;

CONSIDERANDO o disposto artigo 77 da Lei nº 144/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e nos princípios constitucionais previstos no artigo 206 da Constituição Federal, especialmente quanto à valorização dos profissionais da educação e garantia de qualidade;

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a assegurar que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no art. 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade, **DECRETA:**

Capítulo I

Das Competências

Artigo 1º. Compete ao Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, dentro de sua área de atuação, promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da rede municipal de ensino, especialmente para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000



I – Instituir, por Resolução da Direção do Departamento Municipal de Educação, Comissão responsável pela execução e acompanhamento do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas;

II – Estabelecer cronograma e diretrizes para inscrição e classificação de docentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas; e

III – Solucionar os casos omissos.

Artigo 2º. No processo de atribuição de classes e aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, o Departamento Municipal de Educação deverá respeitar a classificação de cada um dos docentes, na unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização das propostas pedagógicas das escolas, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando os campos de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo Único. Compete ao Departamento Municipal de Educação, para efeito de atribuição e controle, a elaboração da relação em ordem decrescente da classificação dos docentes.

Capítulo II **Da Inscrição**

Artigo 3º. Os docentes ocupantes de cargos permanentes e titulares de cargo em exercício e os afastados ou licenciados, deverão proceder às suas inscrições, conforme o Cronograma constante no **Anexo I**, presente neste Decreto.



§ 1º. O docente que estiver afastado para exercer funções de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada, adidos ou candidatos à contratação temporária.

§ 2º. No ato da inscrição, o docente que possui vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, deverá preencher a declaração de acúmulo e acerca de eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme Anexo II, devendo posteriormente apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular.

Capítulo III **Da Classificação**

Artigo 4º. Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados em nível de unidade escolar e/ou por classificação geral do Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, observando o campo de atuação, a habilitação e a ordem de preferência quanto:

I – A situação funcional: titulares de cargo efetivo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

II – O tempo de serviço no Magistério Público Municipal, no campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, considerando o número de dias trabalhados até na data-base de 31/10/2025: **0,003** por dia trabalhado como titular de cargo efetivo.



§ 1º. No tempo de serviço não serão contados:

- a) o tempo computado pelo docente, para fins de aposentadoria já concedida;
- b) licenças/afastamentos sem vencimentos;
- c) afastamentos para concorrer a mandato eletivo;
- d) afastamentos não correlatos a atividades do quadro do magistério público municipal de São Joaquim da Barra, concedidos com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do emprego;
- e) faltas injustificadas; e
- f) atestados/licenças médicas/odontológicas.

§ 2º. os títulos, no campo de atuação relativo às aulas e/ou das classes a serem atribuídas, aos quais serão conferidos os seguintes pontos (multiplicados a somatória por 0,003):

- a) **Diploma de Doutor** correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: 15 (quinze) pontos;
- b) **Diploma de Mestre** correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área de Educação: 10 (dez) pontos;
- c) **Certificado de pós-graduação (lato sensu) em nível de especialização**, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 1,0 (um) ponto por certificado; e na área da educação, mas fora do campo de atuação: 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos;
- d) **Diploma ou Certificado de conclusão de Licenciatura Plena**, no campo de atuação do docente, cuja disciplina faz parte do currículo, para docentes da Educação Infantil e Educação Básica I: 3,0 (três) pontos;
- e) **Diploma ou Certificado de conclusão de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior**, para docentes da Educação Infantil e Educação Básica I: 4,0 (quatro) pontos;



f) **Diploma ou Certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo do docente**, cuja disciplina faz parte do currículo, para docentes da Educação Básica II (Arte, Educação Física e Educação Especial): 4,0 (quatro) pontos;

g) **Diploma ou Certificado “Licenciatura Plena em Pedagogia”**, para docentes da Educação Básica II (Arte, Educação Física e Educação Especial): 3,0 (três) pontos;

§ 3º. Para cada nível de formação (graduação, especialização, mestrado, doutorado) considerar-se-á apenas um título, prevalecendo o de maior pontuação. Exceto as especializações lato sensu, que poderão ser somadas, até o limite previsto na alínea “c”.

§ 4º. Os Diplomas e/ou Certificados de cursos concluídos até 31/10/2025 deverão ser averbados junto ao Departamento Municipal de Educação, sob pena de não serem considerados na apuração de pontos.

§ 5º. Os cursos de pós-graduação lato sensu deverão atender às normas do Conselho Nacional de Educação vigentes à época da conclusão do curso, e os diplomas/certificados deverão ser expedidos por instituições reconhecidas pelo MEC.

§ 6º. Os certificados e diplomas só serão aceitos se validados por instituições reconhecidas pelo MEC.

IV – Havendo empate, os docentes serão classificados segundo a ordem de prioridades abaixo descrita:

- a) ao de maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra;
- b) ao de maior idade;
- c) ao de maior número de dependentes na família.

§ 7º. A comprovação de dependentes far-se-á por documentação funcional já existente no cadastro municipal, vedada a exigência de novos dados sensíveis, em observância à LGPD.



Artigo 5º. O tempo de serviço do docente afastado a qualquer título, sem prejuízo de vencimentos, nomeado para cargo em comissão e confiança, junto à entidade de classe, ou designado para a função de suporte pedagógico (*Supervisor de Ensino, Diretor de Escola/Creche, Coordenador da Educação Especial, Professor Coordenador ou Coordenador de Núcleo Pedagógico*) será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no emprego, no Magistério Público Municipal.

§ 1º. O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado para fins de classificação geral.

§ 2º. O tempo de serviço prestado pelo docente em regime de acumulação de cargos/empregos ou funções públicas deverá ser sempre computado isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

Capítulo IV **Das Jornadas de Trabalho**

Artigo 6º. As jornadas semanais dos docentes observarão o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, garantindo o mínimo de 2/3 da carga horária destinada a atividades de interação com os alunos, e serão assim distribuídas:

I – Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinadas aos docentes que atuam na Educação Infantil, composta por:

- a) 16 (dezesesseis) horas de trabalho com alunos;
- b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais:
 - 02 (duas) horas de atividades coletivas no contraturno,
 - 04 (quatro) horas de atividades coletivas no mesmo turno;
 - 02 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente;



II – Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, destinadas aos docentes de Educação Básica que atuam nos anos Iniciais do Ensino Fundamental, composta por:

- a) 20 (vinte) horas de trabalho com alunos;
- b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais:
 - 02 (duas) horas em atividades coletivas no contraturno,
 - 05 (cinco) horas atividades coletivas no mesmo turno e
 - 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente;

III – Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinada aos docentes de Educação Básica II – Arte / Educação Física / Educação Especial / Libras composta por:

- a) 16 (dezesesseis) horas de trabalho com alunos;
- b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais:
 - 02 (duas) horas atividades coletivas no contraturno,
 - 04 (quatro) horas de atividades coletivas no mesmo turno e
 - 02 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente.

§ 1º. A hora de trabalho terá a duração de no máximo 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. Os intervalos intrajornada para descanso e alimentação observarão a legislação trabalhista ou estatutária aplicável às jornadas efetivamente cumpridas.

§ 3º. Os intervalos intrajornada para descanso e alimentação observarão a legislação trabalhista e as jornadas efetivamente cumpridas, assegurados, no mínimo, os padrões legais.

Artigo 7º. As jornadas de trabalho previstas no artigo anterior aplicam-se também às contratações por tempo determinado, observada a proporcionalidade da carga horária e o interesse do alunado, devendo ser assegurado o mínimo de 2/3 da carga com alunos (Lei Federal 11.738/2008).



Artigo 8º.

Findo o processo de atribuição de classes e aulas nas unidades escolares, o docente que não tiver classes e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classes e/ou aulas livres, ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e deverá se submeter ao processo de atribuição no âmbito deste órgão, assim como:

I – Os docentes titulares de cargo público permanente de educação básica II: Artes e Educação Física, para complementação de jornada, sendo que será definida como sede de exercício para o próximo ano letivo, e como sede de controle de frequência e cumprimento de ATPC para o ano letivo de 2026, a unidade escolar onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas;

II – Os docentes titulares de cargo públicos permanentes interessados na carga suplementar até o limite de 40 (quarenta) horas semanais;

III – Os docentes titulares de cargo público permanente candidatos ao concurso de remoção; e

IV – Os candidatos à contratação por prazo determinado.

Parágrafo único. A atribuição das aulas e/ou classes destinadas à Educação Especial (salas de AEE/Ensino Colaborativo), aos Projetos Pedagógicos e/ou à Educação de Jovens e Adultos (EJA) far-se-á no início de cada ano letivo.

Artigo 9º.

A atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do cargo.

Parágrafo único. Observada a continuidade pedagógica, existindo aulas disponíveis na unidade, o docente somente poderá declinar para concorrer em nível de Departamento quando



não houver prejuízo à composição de jornada e ao atendimento dos estudantes, mediante decisão fundamentada da direção e do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 10. O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição de classes e/ou aulas munido dos documentos necessários, inclusive horário de trabalho para fins de análise da legalidade de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Artigo 11. Compete ao Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, decidir pela permanência de docente contratado em substituição quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

I – Não haja prejuízo aos titulares de cargo permanente;

II – O intervalo entre o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias; ou

III – que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

§ 1º Nas decisões de permanência em substituição, observar-se-á a seguinte ordem de precedência:

- a) docentes adidos para composição de jornada;
- b) ampliação de jornada de titulares, quando cabível;
- c) candidatos à contratação por tempo determinado.

Capítulo V

Da Remoção

Artigo 12. A remoção de cargos dos docentes integrantes do Quadro do Magistério de São Joaquim da Barra, far-se-á por concurso de títulos, que se realizará antes do processo de atribuição de



aulas/classes, sob a organização de Departamento Municipal de Educação.

Artigo 13. A remoção por concurso de títulos será feita mediante contagem de pontos, levando-se em consideração o tempo de serviço e os títulos.

Artigo 14. O processo de remoção, de caráter voluntário, dar-se-á, conforme dados e procedimentos a seguir especificados:

I – Período de inscrições: **de 01/12/2025 a 02/12/2025**

II – Local das inscrições: **ANEXO II.**

Artigo 15. A inscrição do docente deverá ser efetuada por ele próprio, mediante apresentação de requerimento constando seus dados funcionais.

§ 1º. Na remoção de cargos de Professor de Educação Básica II, o candidato deverá se inscrever pelo componente curricular a que está vinculado.

§ 2º. O não comparecimento do candidato ao processo de remoção caracterizará desistência tácita e permanência no local atual de atuação.

Artigo 16. Estarão disponíveis para a remoção por concurso de títulos dos integrantes da rede municipal de ensino, inscritos, classes e/ou aulas que se vagarem em decorrência de exoneração, demissão, aposentadoria ou que resultarem da criação, desmembramento de sala, falecimento do seu titular e as vagas potenciais.

Artigo 17. Os documentos que instruírem a inscrição serão arquivados no Departamento Municipal de Educação, ficando à disposição do candidato para consulta, sendo vedada a inclusão ou substituição de documentos, após a efetivação do ato de inscrição.



Artigo 18. O superior imediato dará ciência ao candidato sobre os dados registrados, e a indicação de deferimento ou indeferimento das inscrições para o processo de remoção.

§ 1º. Do indeferimento caberá reconsideração dirigida ao superior hierárquico, que deverá ser apresentado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ciência do indeferimento.

§ 2º. O Departamento Municipal de Educação publicará eventual relação dos candidatos que tiveram a classificação alterada em virtude de reconsideração.

Artigo 19. As vagas a serem disponibilizadas para remoção por concurso de títulos, caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:

I - VAGAS INICIAIS: são as existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção dos docentes, na data base do levantamento de vagas, a serem divulgadas pelo Departamento Municipal de Educação;

II - VAGAS POTENCIAIS: são as que surgirão durante o evento, em decorrência da efetiva atribuição de vagas iniciais e vagas potenciais aos inscritos.

§ 1º. As vagas potenciais, decorrentes da escolha dos integrantes interessados e inscritos, só estarão disponíveis para escolha após o efetivo atendimento de seu titular.

§ 2º. O inscrito que, chamado pela ordem de classificação, não encontrar, dentre as vagas ofertadas no momento, uma que lhe interesse, poderá declinar da oportunidade de escolha, voltando para a lista classificatória em último lugar.



§ 3º. Esgotada a chamada dos inscritos interessados, e havendo remanescentes não atendidos e/ou classes e/ou aulas não atribuídas, retomar-se-á a chamada pelo melhor classificado, até que todos tenham oportunidade de escolha, ou que estas se esgotem.

§ 4º. O candidato inscrito e atendido não poderá desistir da sua atribuição em razão de vaga potencial que houver sido confirmada posteriormente.

Artigo 20. A classificação dos candidatos observará o campo de atuação, a ser divulgada em lista única pelo Departamento Municipal de Educação, de acordo com os respectivos pontos obtidos, por afixação na unidade escolar de relação das vagas iniciais confirmadas para remoção de docentes.

Artigo 21. Os candidatos inscritos ao processo de remoção serão classificados observando os mesmos critérios de classificação de docentes no processo de atribuição de classes e aulas.

§ 1º. Havendo empate, os docentes serão classificados segundo a ordem de prioridades abaixo descrita:

- a) ao de maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra;
- b) ao de maior idade;
- c) ao de maior número de dependentes na família.

§ 2º. A comprovação de dependentes far-se-á por documentação funcional já existente no cadastro municipal, vedada a exigência de novos dados sensíveis, em observância à LGPD.

Artigo 22. A remoção será efetivada mediante ata, após o que não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.



Artigo 23. Quando a remoção de titular de cargo da classe de docente for tornada sem efeito, em virtude de decisão judicial ou vacância, a vaga remanescente estará excluída do processo de remoção, não podendo ser atribuída a outro candidato.

Parágrafo único. Na situação aventada no *caput* deste artigo, o docente retornará à unidade escolar de origem, na condição de adido, se não houver mais vaga.

Artigo 24. O docente removido a pedido para outra unidade integrará, exclusivamente para o ano letivo de 2026, a classificação interna da nova unidade na última posição, sem prejuízo de sua classificação geral de rede, como medida de organização administrativa e continuidade pedagógica, independentemente da pontuação geral, tempo de serviço ou títulos.

§ 1º A classificação interna da nova unidade escolar, para efeito do disposto no *caput*, será preservada quanto à ordem previamente estabelecida entre os docentes já lotados.

§ 2º A presente regra não se aplica às remoções decorrentes de:

- a) Readaptação/relocação funcional;
- b) Remoção *ex officio* por interesse da Administração;
- c) Retorno de afastamento legal que implique reingresso em nova unidade por inexistência de vaga na anterior.

§ 3º As situações omissas serão analisadas pela autoridade competente, observada a legislação vigente e os princípios da legalidade, isonomia e interesse público.

Artigo 25. O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação das normas disciplinadoras do processo de remoção.



Artigo 26. Após a publicação do resultado do processo de remoção, o docente removido deverá apresentar-se na nova unidade escolar, seguindo data do cronograma para realização do processo de atribuição de classes/aulas.

Capítulo VI **Das atribuições posteriores**

Artigo 27. As atribuições de classes e aulas que vierem a ocorrer após a conclusão das etapas iniciais do Processo Anual de Atribuição, durante o ano letivo, terão caráter exclusivamente temporário e emergencial, destinadas à substituição de docentes afastados ou para atendimento de necessidades imprevistas.

§ 1º – As atribuições de que trata o caput não constituem sede definitiva nem implicam alteração da classificação ou posição dos titulares de sala.

§ 2º – As classes ou aulas atribuídas em caráter emergencial permanecerão registradas como livres para efeito de remoção e nova atribuição no processo referente ao ano letivo subsequente.

§ 3º – O disposto neste artigo aplica-se igualmente às substituições decorrentes de afastamentos temporários, licenças, cessões, nomeações, PDV (Programa de Demissão Voluntária) ou qualquer outra forma de vacância, assegurando-se a preservação dos direitos funcionais e classificatórios dos docentes titulares.

Capítulo VII **Das Disposições Finais**

Artigo 28. As sessões de atribuições ocorrerão nas datas, horários e locais descritos no cronograma anexado a este Decreto - Anexo I.



Artigo 29. Fica autorizada a representação do docente impedido de participar da atribuição de aulas ou de remoção por meio de procuração assinada pelo titular e com cópia de um de seus documentos pessoais com foto.

Artigo 30. O docente que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo de atribuição, terá a classe ou aulas atribuídas compulsoriamente pela autoridade escolar ou pelo Departamento Municipal de Educação, durante as fases de constituição e composição de jornada.

Artigo 31. A acumulação de cargos, empregos ou funções públicas poderá ser exercida nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horários, considerada, para esse fim, a carga de interação com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

Parágrafo único. A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo.

Artigo 32. Os recursos referentes ao processo de atribuição não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação oficial, por meio eletrônico ou protocolo físico.

§ 1º. A autoridade competente decidirá no mesmo prazo, mediante decisão motivada.

§ 2º. Enquanto pendente de decisão, o docente participará das etapas subsequentes em caráter condicional, com confirmação ou retificação após o julgamento do recurso, sem prejuízo ao atendimento dos estudantes.



Artigo 33. As etapas principais do processo de atribuição se darão de acordo com cada segmento:

I – Professor de Educação Infantil:

1ª etapa – na Unidade Escolar

2ª etapa – não atendidos na Unidade Escolar (ADIDOS)

3ª etapa – sem unidade escolar

II – Professor de Educação Básica I:

1ª etapa – na Unidade Escolar

2ª etapa – não atendidos na Unidade Escolar (ADIDOS)

3ª etapa – sem unidade escolar

III – Professor de Educação Básica II:

1ª etapa – constituição da jornada na unidade escolar

2ª etapa – complementação da jornada (para docentes que não constituíram na unidade escolar sede)

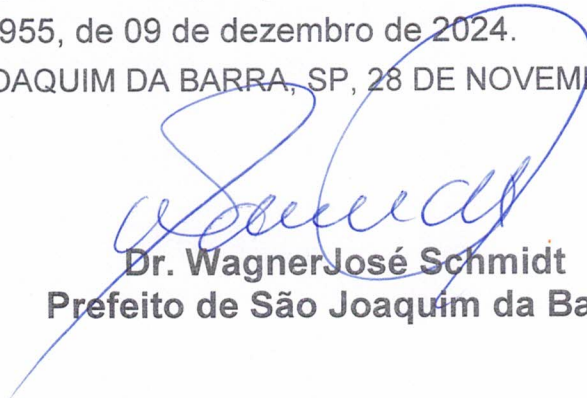
3ª etapa – docentes sem unidade escolar para constituição de jornada e/ou sede

4ª etapa – suplementação de jornada (quando e se houver)

Artigo 34. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Decreto observará a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), limitado às finalidades de execução de política pública educacional, com minimização, segurança e controle de acesso, na forma de regulamento próprio.

Artigo 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.955, de 09 de dezembro de 2024.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, SP, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra



ANEXO I
CRONOGRAMA

Dia	Evento
28/11/2025	CLASSIFICAÇÃO GERAL
01/12/2025	INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO E REMOÇÃO – LINK ANEXO
02/12/2025	FINALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
03/12/2025	REMOÇÃO – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO*
05 e 08/12/2025	ATRIBUIÇÃO NA ESCOLA SEDE*
08/12/2025	ENTREGA NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10/12/2025	ATRIBUIÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL E PEB I – <u>ADIDOS NA UNIDADE ESCOLAR</u>
10/12/2025	ATRIBUIÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL E PEB I – <u>ADIDOS NA REDE</u>
11/12/2025	ATRIBUIÇÃO PEB II – ARTES / EDUCAÇÃO FÍSICA – <u>CARGA COMPLEMENTAR e ADIDOS NA REDE</u>
Início do ano letivo de 2026	ATRIBUIÇÃO PEB II – ARTES / EDUCAÇÃO FÍSICA – <u>CARGA SUPLEMENTAR – caso houver</u>
	ATRIBUIÇÃO PEB II – EDUCAÇÃO ESPECIAL
	ATRIBUIÇÃO PROJETOS PEDAGÓGICOS

* Horários a serem divulgados posteriormente

OBS: Sujeito a alterações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000



ANEXO II

INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES / AULAS

Ano letivo 2026

ATRAVÉS DO GOOGLE FORMS OU QRCODE:

<https://forms.gle/kr3jHfQSR934Gm5B6>

